



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3411/2025

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2025.

Processo nº 0929168-77.2024.8.19.0001,
ajuizado por **C. P. D. N. D. O.**

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4190/2024, elaborado em 10 de junho de 2024 (Num. 149813961 - Pág. 1 e 2) e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1818/2025, elaborado em 06 de maio de 2025 (Num. 192106581 - Págs. 1 e 2), nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento do serviço de **home care** para o manejo da **doença de Charcot-Marie Tooth**.

Após a emissão dos referidos pareceres, houve solicitação pelo Ministério Público de esclarecimento quantos aos medicamentos citados na inicial (Num. 199902490 - Pág. 2). Nesse sentido, seguem as informações abaixo:

Reitera-se que, caso seja fornecido o **home care**, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – **RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA**, o serviço de **home care**, seja público ou privado, deve fornecer todos os equipamentos, insumos, medicamentos e recursos humanos necessários ao atendimento da necessidade do paciente.

De acordo com o documento médico inicial (Num. 146627781 - Págs. 1 e 2), a Demandante apresenta e encontra-se em uso dos medicamentos **dipirona 1g, gabapentina 300mg, amitriptilina 25mg, propranolol 40mg, deflazacorte “10mg”, tenoxicam 20mg, “carisoprodol 10mg”, famotidina 20mg e anti-inflamatório natural Move®100mg** e dos suplementos alimentares de **colágeno hidrolisado tipo II 40mg e cúrcuma 200mg**.

A **doença de Charcot-Marie Tooth** cursa com diversos sintomas, dentre eles dor, originária dos danos nos nervos, das retracções musculosqueléticas e das deformidades articulares. Além de sensação de formigamento, queimação e descarga elétrica¹. Não há cura para a **doença de Charcot-Marie Tooth**, mas os tratamentos podem ajudar a controlar os sintomas. É importante manter a mobilidade, a flexibilidade e a força muscular o máximo possível. Fisioterapia e terapia ocupacional, aparelhos ortopédicos e outros dispositivos ortopédicos, além de cirurgia ortopédica, podem ajudar a aliviar os sintomas, os médicos também podem prescrever medicamentos para dores intensas nos nervos².

Frente ao exposto, informa-se que **dipirona 1g, gabapentina 300mg, amitriptilina 25mg, deflazacorte, tenoxicam 20mg, carisoprodol e anti-inflamatório natural move®100mg podem ser utilizados** para o manejo dos sintomas da condição clínica apresentada pela Demandante.

¹Beloribi-Djefaflia, S. Attarian, Treatment of Charcot-Marie-Tooth neuropathies, Revue Neurologique, Volume 179, Issues 1–2, 2023, Pages 35–48. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0035378722008451?via%3Dihub>>. Acesso em: 2 set. 2025

² National Institute of Neurological Disorders and Stroke. Charcot-Marie-Tooth Disease. Disponível em: <<https://www.ninds.nih.gov/health-information/disorders/charcot-marie-tooth-disease>>. Acesso em: 2 set. 2025.



A respeito da suplementação nutricional prescrita (**colágeno hidrolisado tipo II 40mg e cúrcuma 200mg**), de acordo com a literatura científica consultada, destaca-se que segundo estudo de revisão sistemática encontrado, os ensaios clínicos pesquisados demonstraram que o uso de derivados de colágeno pode trazer benefícios para a melhora dos sintomas de pacientes com osteoartrite. Contudo, a qualidade da evidência científica produzida ainda não permite concluir definitivamente sobre os benefícios do uso de derivados de colágeno para pacientes com osteoartrite³.

Destaca-se que, em busca por documentos científicos nas bases de dados em saúde, não foi localizado qualquer artigo a respeito da utilização dos suplementos alimentares supramencionados no tratamento da **doença de Charcot-Marie Tooth**.

Elucida-se que não há dados suficientes, nos documentos médicos, que justifique a inclusão dos pleitos **propranolol 40mg, famotidina 20mg, colágeno hidrolisado tipo II 40mg e cúrcuma 200mg** na terapêutica da Autora. Portanto, para uma inferência segura acerca de sua indicação, solicita-se à médica assistente a emissão de novo documento médico que verifique detalhadamente o quadro clínico atual da Requerente, justificando o uso destes medicamentos e suplementos alimentares em seu plano terapêutico.

Ressalta-se que, até o presente momento não foi publicado pelo Ministério da Saúde Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)⁴ para o manejo da **doença de Charcot-Marie Tooth**.

Com relação ao fornecimento pelo SUS:

- **Deflazacorte, tenoxicam 20mg, carisoprodol, anti-inflamatório natural move®100mg e famotidina 20mg** não integram uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.
- **Dipirona 500 mg** [prescrito à Autora 1g], **amitriptilina 25mg e propranolol 40mg** são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro por meio da **Atenção Básica**, conforme sua relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME). Dessa forma, o fornecimento é de responsabilidade da esfera municipal, devendo o representante legal da Autora dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário médico apropriado contendo a prescrição do medicamento pela Denominação Comum Brasileira (DCB).
- **Gabapentina 300mg** é disponibilizado pelo **CEAF** perfazendo o grupo de financiamento 1A do referido componente: *medicamento com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estado e Distrito Federal*^{5,6}. Os medicamentos do CEAF **somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças** descritas na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **contempladas**. Assim, a doença da Demandante não está dentre as contempladas para a retirada do

³ G. Honvo L. Lengele` A. Charles J.-Y. Reginster O. Bruy`re. Role of Collagen Derivatives in Osteoarthritis and Cartilage Repair: A Systematic Scoping Review With Evidence Mapping. *Rheumatol Ther* (2020) 7:703–740. Disponível em: <<https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s40744-020-00240-5.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2024.

⁴ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 2 set. 2025.

⁵ Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1554, de 30 de julho de 2013. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1554_30_07_2013.html>. Acesso em: 2 set. 2025.

⁶ Ministério da Saúde. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2024). Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_2024.pdf>. Acesso em: 2 set. 2025.



medicamento através do CEAf, impossibilitando a obtenção do medicamento por via administrativa.

Os medicamentos pleiteados **possuem registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o **anti-inflamatório natural move®100mg** é isento de registro.

Cabe esclarecer que em consulta à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) não foi encontrada apresentação de *10mg* do medicamento **deflazacorte** e *10mg* do medicamento **carisoprodol** não associado a outros fármacos.

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que que de acordo com a IN N° 368/20525, suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁷.

Cumpre informar que, os suplementos alimentares **colágeno hidrolisado tipo II 40mg e cúrcuma 200mg, não integram** nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a **autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**⁸.

De acordo com publicação da CMED, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para o **ICMS 0%**, tem-se⁹:

- **Dipirona 1g** com 4 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 3,23.
- **Gabapentina 300mg** com 10 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 15,95.
- **Amitriptilina 25mg** com 10 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 4,91.
- **Propranolol 40mg** com 30 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 2,22.
- **Tenoxicam 20mg** com 10 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 15,57.

⁷ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 368, de 05 de junho de 2025. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou-/instrucao-normativa-n-368-de-5-de-junho-de-2025-635321334>>. Acesso em: 2 set. 2025.

⁸ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 2 set. 2025.

⁹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 2 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Famotidina 20mg** com 10 comprimidos possui preço máximo de venda ao governo de R\$ 16,29.
- **Anti-inflamatório natural move®100mg** não corresponde à medicamento registrado na ANVISA, não tem preço estabelecido pela CMED.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02